



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CONTRATO Nº 004 /2013

Processo nº 201200004053069 - de FORNECIMENTO DE FILTROS DE ÓLEO PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E SUAS UNIDADES, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa RS PNEUS E COMÉRCIO DE AUTOS PEÇAS LTDA, na forma a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília - DF, e de outro lado a empresa **RS PNEUS E COMÉRCIO DE AUTOS PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.582/0001-66, com sede à Av. Goiás nº 4055, Qd. 25, Lt.03, Setor Crimeia Oeste, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **RODRIGO DE FREITAS SALES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3965638 DGPC/GO, CPF nº 718.387.591-15, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE FILTROS DE ÓLEO (lote 02) PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E SUAS UNIDADES, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 029/2012**, objeto do Processo nº 201200004053069 de 17/10/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE FILTROS DE ÓLEO (lote 02) PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E SUAS UNIDADES, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

218

Parágrafo Único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo 1º – Os filtros de óleo deverão ser compatíveis com os veículos descritos abaixo:

VEÍCULOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	MOTOR
01	FIAT PALIO Ano 2008	1.4 Gasolina
02	FIAT PALIO Ano 2005	1.8 Gasolina
03	GM BLAZER Ano 2005	2.4 Gasolina
04	FORD RANGER LX 12A Ano 2008	2.3 Gasolina
05	FORD RANGER XLS 12A Ano 2009	2.3 Gasolina
06	FORD RANGER XL 13P Ano 2010	3.0 Diesel
07	RENAUT LOGAN Ano 2009	1.6 Flex
08	RENAULT SANDERO Ano 2009	1.6 Flex
09	RENAULT KANGOO Ano 2009	1.6 Flex
10	RENAULT MASTER Ano 2009	2.5 Diesel
11	GM CELTA Ano 2004	1.0 Gasolina
12	M. BENZ SPRINTER D310 Ano 1998	2.5 Diesel
13	GM BLAZER Ano 2000	4.3 Gasolina

Parágrafo 2º - O material deverá atender a linha de montagem utilizada pelo fabricante do veículo.

Parágrafo 3º - O material deverá atender aos requisitos da norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) referentes ao objeto;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Os serviços de troca de filtros de óleo nos veículos oficiais, deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus.
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, além dos demais especificados neste Contrato;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Setor de Transporte, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – As entregas serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, sendo que as solicitações serão feitas mensalmente de acordo com a demanda, e a entrega deverá ser feita em até 5 (cinco) dias após as solicitações do Setor de Transporte, sito à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco F, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 2º – Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Setor de Transporte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Dyego Wagner Barros Vaz, conforme Portaria nº 17/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

LOTE 02							
ITEM	DESCRIÇÃO	MOTOR	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FIAT PALIO Ano 2008	1.4 Gasolina	TEC FIL	UND	200	10,80	2.160,00
2	FIAT PALIO Ano 2005	1.8 Gasolina	TEC FIL	UND	120	10,81	1.297,20
3	GM BLAZER Ano 2005	2.4 Gasolina	TEC FIL	UND	100	11,88	1.188,00
4	FORD RANGER LX 12A Ano 2008	2.3 Gasolina	TEC FIL	UND	30	14,05	421,50
5	FORD RANGER XLS 12A Ano 2009	2.3 Gasolina	TEC FIL	UND	115	13,51	1.553,65
6	FORD RANGER XL 13P Ano 2010	3.0 Diesel	TEC FIL	UND	70	27,77	1.943,90
7	RENAUT LOGAN Ano 2009	1.6 Flex	TEC FIL	UND	50	15,13	756,50
8	RENAULT SANDERO Ano 2009	1.6 Flex	TEC FIL	UND	355	15,13	5.371,50
9	RENAULT KANGOO Ano 2009	1.6 Flex	TEC FIL	UND	20	15,13	302,60
10	RENAULT MASTER Ano 2009	2.5 Diesel	TEC FIL	UND	05	26,46	132,30
11	GM CELTA Ano 2004	1.0 Gasolina	TEC FIL	UND	60	10,81	648,60
12	M. BENZ SPRINTER D310 Ano 1998	2.5 Diesel	TEC FIL	UND	60	21,07	1.264,20
13	GM BLAZER Ano 2000	4.3 Gasolina	TEC FIL	UND	10	14,05	140,50
TOTAL (R\$)							16.900,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente da execução deste contrato, correrá neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.35.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00116, de 25/02/2013, no valor de

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Setor de Transporte, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 24147-4, Agência 3388-X, do Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;

e) As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 4º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

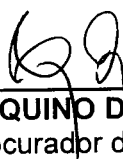
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 04 dias do mês de março de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



RODRIGO DE FREITAS SALES
RS Pneus e Comércio de Autos Peças Ltda